



GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 5.580 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

* A Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990, publicada no DOE Nº 26.757, de 06/07/1990, altera o limite para abertura de Créditos Suplementares autorizado nesta Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO
ESTADO DO PARÁ,
PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1990.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Estado para o exercício de 1990, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Estadual e das Entidades da Administração Indireta Estadual que recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento, estima a Receita em NCZ\$ 14.655.221.182 (QUATORZE BILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E UM MIL E CENTO E OITENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita decorrerá de arrecadação de Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte classificação geral:

NCZ\$ 1,00

1. RECEITA DO TESOURO DO ESTADO.....	14.395.391.116
1.1. RECEITAS CORRENTES.....	9.454.289.117
Receita Tributária.....	4.914.291.526
Receita de Contribuições.....	50.180
Receita Patrimonial.....	1.203.044.699
Receita Agropecuária.....	11.826.380
Transferências Correntes.....	3.284.824.465
Outras Receitas Correntes.....	40.251.867
1.2. RECEITAS DE CAPITAL.....	4.941.101.999
Operações de Crédito.....	3.223.553.364
Alienação de Bens.....	9.767.862
Transferência de Capital.....	1.707.780.773

2. RECEITAS PRÓPRIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA.....259.830.066

TOTAL GERAL..... 14.655.221.182

Parágrafo Único - A Receita dos órgãos da Administração constará em Orçamentos Próprios, Contribuições Estaduais, Transferências Federais e Outras Receitas Correntes e de Capital, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - A Despesa fixada à conta do Orçamento Geral do Estado obedecerá à programação constante dos demonstrativos inseridos no OPA/1990, Vol. II, que passam a fazer parte integrante desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR ÓRGÃOS

RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL.....14.395.391.116
PODER LEGISLATIVO..... 369.816.791
Assembléia Legislativa do Estado..... 219.745.203
Tribunal de Contas do Estado..... 99.757.960
Tribunal de Contas do Município..... 50.313.628

PODER JUDICIÁRIO..... 309.605.647
Tribunal de Justiça do Estado e juizado de Direito..... 307.350.247
Auditoria Militar do Estado..... 2.255.400

PODER EXECUTIVO.....13.715.968.678
Gabinete do Governador..... 159.000.951
Ministério Público..... 96.194.334
Secretaria de Estado de Administração..... 32.615.375
Secretaria de Estado de Agricultura..... 405.618.843
Secretaria de Estado de Cultura..... 244.497.085
Secretaria de Estado de Educação..... 2.310.935.067
Secretaria de Estado da Fazenda..... 239.417.885
Secretaria de Estado de Justiça..... 79.545.069
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. 116.973.722
Secretaria de Estado e Saúde Pública..... 1.035.703.005
Secretaria de Estado de Segurança Pública..... 161.254.027
Secretaria de Estado de Viação e Obra Pública..... 205.332.405
Secretaria de Estado de Trabalho Promoção Social..... 1.680.631.535
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração..... 14.305.549
Polícia Militar do Estado..... 433.348.317
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.....2.987.631
Secretaria de Estado de Transportes..... 890.695.435
Encargos Gerais do Estado... .. 4.621.405.484
Fundo Penitenciário..... 9.588.661
Corpo de Bombeiro Militar..... 45.564.254
Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará..... 751.637.665
Fundo Especial de Reequipamento Policial.....9.230.134
Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense.....448.330

Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Proteção Ambiental.....12

RECURSOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.
259.830.066

TOTAL GERAL14.655.221.182

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL.....14.395.391.116

DESPESAS CORRENTES.....8.303.767.476

Despesas de Custeio..... 5.129.906.936

Transferências Correntes..... 3.173.860.540

DESPESAS DE CAPITAL.....6.091.623.640

Investimentos..... 2.388.611.938

Inversões Financeiras..... 197.164.333

Transferência de Capital..... 3.505.847.369

RECURSOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA.....259.830.066

TOTAL GERAL.....14.655.221.182

Art. 4º - Os Orçamentos das Entidades da Administração Indireta serão elaborados de conformidade com as normas adotadas no Orçamento Geral do Estado, no que couber.

Art. 5º - A programação dos Fundos existentes na Administração Pública será discriminada em orçamentos próprios, aprovados em conformidade com o estabelecimento em suas legislações respectivas.

Art. 6º - Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 1989, ao serem reabertos na forma do § 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados de acordo com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1990, nos seguintes casos:

a) - Para reforçar dotações relativas as despesas com Pessoal, inclusive os Inativos e Pensionistas, no valor correspondente ao reajuste salarial concedido por Ato Legal ou Regulamentar, até o limite da variação anual do índice de Preços ao Consumidor (IPC) ou outro que venha a ser adotado pelo Governo do Estado, relacionado à Política Salarial, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades citadas nos itens I, II e III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e b) - Atende a insuficiência das dotações orçamentárias relativas a Outras Despesas Correntes da Capital até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando

como fonte de recursos as disponibilidades citadas nos itens I e II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as recursos resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias;

II - Considerar automaticamente suplementares:

a) - As dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado, devendo ser baixado Decreto necessário à sua efetivação;

b) - As dotações correspondentes às receitas de operações de crédito que estejam sujeitas à correção monetária, pelo diferencial entre o valor previsto no Orçamento e o efetivamente realizado, devendo ser baixado Decreto necessário à sua efetivação;

III - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o item II do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 78 da Constituição Política do Estado e com o parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal; e

V - Dar como garantia das Operações de Crédito de que trata o item IV deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a Receita proveniente do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e das Quotas do Fundo de Participação dos Estados que couberem ao Pará, nos exercícios determinados para amortização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicada.

Art. 8º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1990, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de dezembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ODINÉIA LEITE CAMINHA

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração